



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PETROLINA/PE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

À Chefia do Setor de Inspeção do Trabalho da Gerência do Trabalho em Petrolina/PE:

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 11351874-9, a qual resultou na constatação de modalidade de trabalho em condições análogas à de escravidão devido à degradância evidenciada, segue abaixo maiores esclarecimentos sobre o resultado da ação fiscal desenvolvida, consoante art.45, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 02 de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, para a devida apreciação e providências.

I. Identificação do empregador:

NOME: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
CAEPF: [REDACTED]  
CEI: 80.014.72334/85

II. Endereço do estabelecimento:

Projeto de Irrigação Senador [REDACTED] (PISNC), Núcleo 9, lote 1145, Zona Rural em Petrolina/PE, coordenadas 9º18'50.5"S 40º28'52.2"W.

III. Atividade econômica:

CNAE: 0133-4/04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja.

IV. Número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal:

Dois trabalhadores.

1. [REDACTED] (CPF: [REDACTED])
2. [REDACTED] (CPF: [REDACTED])

V. Número de trabalhadores registrados na ação fiscal:

Dois trabalhadores.

1. [REDACTED] (CPF: [REDACTED])
2. [REDACTED] (CPF: [REDACTED])

VI. Número de trabalhadores em condição análoga à de escravo:

Um trabalhador.

1. [REDACTED] (CPF: [REDACTED])

VII. Número de trabalhadores resgatados na ação fiscal:

Um trabalhador.

1. [REDACTED] (CPF: [REDACTED])

VIII. Número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados:

Não houve.

IX. Número de trabalhadores menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos encontrados:

Não houve.

X. Número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo:

Não houve.

XI. Número de trabalhadores menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo:

Não houve.

XII. Número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil:

Não houve.

XIII. Valor bruto da rescisão:

R\$ 3.377,50 (três mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

XIV. Valor líquido da rescisão recebido pelo trabalhador:

R\$ 3.314,19 (três mil trezentos e quatorze reais e dezenove centavos)

XV. Número de mulheres em condição análoga à de escravo:

Não houve.

XVI. Número de estrangeiros em condição análoga à de escravo:

Não houve.

XVII. Número de estrangeiros resgatados:

Não houve.

XVIII. Número de indígenas em condição análoga à de escravo:

Não houve.

XIX. Número de indígenas resgatados:

Não houve.

XX. Constatação de trabalho escravo urbano ou rural:

Trata-se de trabalho escravo rural, especificamente nas atividades inerentes ao cultivo de acerola.

XXI. Indício de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo:

Não foi constatado indício de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo. O que se observou no caso concreto, foi que o obreiro resgatado, [REDACTED], deslocou-se da cidade de Juazeiro do Norte/CE com recursos próprios e sem destino certo, em busca de oportunidades de emprego. Passou pelo município de Salgueiro/PE, chegando na Vila do Projeto Senador [REDACTED] Núcleo 9, ocasião na qual conheceu a senhora [REDACTED], irmã de seu empregador [REDACTED]. Chegou a laborar para ela e depois para outro parente da mesma, para, enfim, iniciar seu vínculo com [REDACTED]. Dessa forma, os dados coletados ao longo da ação fiscal não corroboram qualquer entendimento sobre o indício de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

XXII. Indício de exploração sexual:

Não houve coleta de nenhuma informação que levasse à conclusão pela existência de exploração sexual.

XXIII. Modalidade de trabalho análogo ao de escravo:

No caso concreto em apreço, o obreiro [REDACTED] mantinha vínculo laboral cujas condições foram enquadradas como análogas à escravidão por degradância (art. 23, inciso III da Instrução Normativa nº 02 de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência), nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 207 e do inciso III do art. 208 da portaria nº 671 de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência c/c Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 bem como os artigos nº 18 e seguintes da Instrução Normativa nº 02 de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As condições degradantes de trabalho foram configuradas com base nos aspectos a seguir especificados.



O obreiro prejudicado, [REDACTED] residia em Juazeiro do Norte/CE e decidira por vontade e recursos próprios vir a Petrolina/PE em busca de oportunidades de emprego. No caminho, em Salgueiro, conheceu [REDACTED] que o acompanhou até Petrolina. Ao chegarem, [REDACTED] na Zona Rural de Petrolina, no PISNC, Núcleo 9, especificamente na Vila do C3 pertencente àquele núcleo, conheceram [REDACTED], a qual ofereceu-lhes trabalho em seu lote localizado em tal Núcleo Rural. Apesar de ser um lote único (lote 1145), o local era dividido entre os membros de uma família, os quais manejavam culturas diversas e tinham empregados próprios. [REDACTED] e [REDACTED] chegaram a trabalhar por oito dias para [REDACTED] e já nessa ocasião ficaram pernitoando no alojamento/depósito onde [REDACTED] foi encontrado pela fiscalização do trabalho. Para permanecerem alojados, Leide forneceu um lençol para cada um. [REDACTED] dormia em um colchão sobre contentores de frutas, enquanto, que [REDACTED] dormia em uma rede doada por um colega que morava próximo ao lote.

Ainda no local, laboraram por dois dias para [REDACTED] e por fim, iniciaram o vínculo com [REDACTED] que tem como data inicial 02/01/2023.

Em relação a tal vínculo, faz-se importante mencionar que desde o seu nascedouro nunca houve qualquer formalização, sendo [REDACTED] a remuneração paga por diárias trabalhadas no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). Os valores pagos semanalmente, [REDACTED] a princípio em espécie e posteriormente [REDACTED] por meio de pix, destinado a um comerciante da vila, conhecido como [REDACTED], a pedido de [REDACTED], para que pudesse fazer a compra de seus mantimentos de sustento e em caso de sobras recebia o troco em dinheiro. Em média [REDACTED] recebia R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por semana. Sua carga semanal de trabalho era realizada com jornada de 07 às 11 e de 13 às 17 horas, de segunda à sexta, das 07 às 15 horas aos sábados e aos domingos das 07 às 11 horas. Depois de trabalhar por dois meses para [REDACTED], [REDACTED] deixou o local, permanecendo alojado apenas [REDACTED]. O labor dava-se na lavoura de acerola onde inicialmente [REDACTED] ficava responsável pela capinação e por cavar as "bacias" (depressões) no entorno de cada árvore frutífera. Com o passar do tempo, [REDACTED] foi assumindo novas responsabilidades, como o trato dos porcos que havia no local e o manejo de carroça tracionada por um jumento que serviu por determinado tempo para aplicação de agrotóxicos e, posteriormente, para a coleta de frutas a fim de alimentar o gado suíno. [REDACTED] nunca havia trabalhado com criação de porcos, tampouco com manejo de carroça e jumento, mas, segundo ele, aprendeu com [REDACTED] outro trabalhador de [REDACTED] que veio a sair posteriormente em meados de março de 2023, momento no qual, [REDACTED] assumiu essas funções. Para o labor, utilizava-se [REDACTED] de enxada, estrovença e facão, fornecidos pelo empregador.

Como equipamento de proteção individual (EPI), [REDACTED] relatou que recebeu de [REDACTED] óculos de proteção e uma bota de couro, que não foi utilizada por ser pequena para o seu pé, forçando-o a adquirir uma bota de PVC com seus recursos. Não houve o recebimento de fardamentos, boné árabe, perneiras, luvas ou quaisquer outros tipos de EPIs. A água consumida no ambiente laboral advém dos canais de irrigação com captação direta do Rio São Francisco e não passa por nenhum tipo de tratamento físico ou químico de forma a torná-la potável e apropriada ao consumo humano. O empregador [REDACTED] fornece hipoclorito de sódio em gotas para que [REDACTED] coloque na água de beber, enquanto, que para os demais usos, como higiene pessoal, preparo de alimentos e lavagem de roupas e utensílios, era usada a água bruta sem nenhum processo de tratamento.

Com relação ao alojamento, cabe informar que a edificação revestia-se de caráter de depósito configurando-se precisamente como um alojamento improvisado. Conforme fotografias em anexo, no local eram armazenadas peças do sistema de irrigação, ferramentas, matérias de manutenção como cola para canos e tinta, restos de móveis, contentores de frutas, dentre outros, além de rações dos animais e, eventualmente, defensivos e fertilizantes agrícolas, sob a justificativa de evitar furtos.

Os materiais permaneciam espalhados no chão de forma que não era possível a livre circulação de [REDACTED] neste ambiente. No local ainda podiam ser encontrados: um fogão a gás com dois botijões; duas geladeiras, uma em funcionamento e a outra desligada, e várias caixas de papelão e contentores de frutas, onde [REDACTED] guardava seus víveres. As panelas eram dispostas sobre o fogão, sendo encontradas ainda no banheiro.

No mesmo ambiente, havia instalação sanitária dotada de chuveiro, vaso sanitário, sem tampa e sem assento, e pia. A descarga da bacia sanitária existia quebrada, portanto, era realizada a coleta de água no chuveiro para ser despejada no vaso. No banheiro havia ainda uma abertura na parede, próxima ao chuveiro, porém sem janela, apenas com um saco plástico para fechá-la.

As paredes do alojamento apresentavam vários pontos com rachaduras estruturais e em uma delas estava a única rede onde [REDACTED] dormia. O era de cimento, com várias irregularidades, fato que facilitava o piso acúmulo de sujidades. O teto era constituído por ripas de madeira com telhas sobrepostas que mantinham frestas/espacos acentuados entre o telhado e a parede, não havendo qualquer tipo de forro, fato que permitia a entrada de insetos, aranhas e pequenos pássaros. Além disso, as instalações elétricas deste recinto eram precárias e expostas, sem eletrodutos ou canaletas, com fiações penduradas nas ripas de madeira e atravessando todo o ambiente. Havia apenas uma tomada com extensão em que se acumulavam a conexão de vários aparelhos elétricos (geladeira, carregador de celular, dentre outros).

Importante mencionar que no dia da inspeção (dia 04/07/2023, um dia de terça-feira), o alojamento não possuía água devido à interrupção do abastecimento que ocorrera desde à sexta anterior.

Quanto às refeições, [REDACTED] comprava os mantimentos no mercadinho do Seu [REDACTED] (acima citado) e cozinhava de forma improvisada no interior do alojamento, utilizando água bruta e panelas para tal finalidade. Eventualmente, almoçava na casa de Sr. [REDACTED] que ficava na vila C3.

Não havia cobrança pelo fornecimento do alojamento, porém, no último mês, fora cobrado de [REDACTED] o valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) referente à cota parte da energia da edificação que incluía ainda uma casa contígua. Além disso, pagava R\$ 12,00 (doze reais) referente à internet dividida entre ele, a casa contígua e uma outra moradia próxima.

#### DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE CONDIÇÃO DEGRADANTE:

Diante de tais elementos encontrados restou evidente as condições degradantes nas quais o obreiro se encontrava, não só no aspecto trabalhista, mas também de saúde e segurança laboral e de condições de vivência e alojamento.

No que concerne às violações trabalhistas, o vínculo era totalmente informal com o recebimento apenas dos dias efetivamente laborados, remuneração por diária, sem qualquer formalização de recibo e pagamento em espécie ou via pix. O obreiro



não recebeu qualquer informação contratual, não teve os dados do vínculo inseridos no Sistema eSocial, tampouco, em uma projeção futura, teria possibilidade de aquisição das férias ou de recebimento de parcelas de décimo terceiro salário. Como consequência inevitável de tal ocultação do vínculo, não havia qualquer recolhimento de FGTS ou de contribuição previdenciária, o que deixa de assegurar qualquer tipo de proteção social ao trabalhador em caso de adoecimento ou afastamento. De fato, o empregado relatou que a chegou sofrer acidente de trabalho no local, decorrente de projeção de uma lasca de madeira advinda de uma roçadeira tracionada por trator, atingindo sua cabeça e provocando corte e desorientação. [REDACTED] foi levado ao Hospital para sutura, vacinação antitetânica e medicação. Nessa toada, evidenciou-se também que o período semanal de trabalho não permitia o gozo de descanso semanal, nem a sua devida remuneração, tendo em vista que o labor se dava de domingo a domingo.

Quanto à ótica das condições de saúde e segurança laboral, verificou-se o trabalho sem qualquer treinamento, orientação ou capacitação, condição comprovada pelo obreiro que laborava no trato de porcos, uso de carroça com jumento, de ferramentas perfurocortantes, afora o risco de animais peçonhentos no ambiente laboral sem o relato de qualquer procedimento orientador. Tais procedimentos fazem-se necessários no sentido da prevenção de acidentes, conhecimento dos riscos existentes e medidas preventivas ou de controle. O que houve no caso concreto foi apenas a prática atécnica transmitida por outro empregado do local. Não havia fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual mínimos aos riscos aos quais estava exposto, tais como boné árabe para proteção da radiação ultravioleta, perneira quando do uso de ferramentas como estrovenga e enxada, ou bota adequada ao trato na cultura agrícola e com os animais. O obreiro não foi submetido a nenhum tipo de exame médico ocupacional admissional, que avaliasse sua condição quando do início das atividades no estabelecimento, tampouco a realização de exames complementares pertinentes. O empregador deixou de elaborar e, conseqüentemente, implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR), condição que negligencia o levantamento de perigos no ambiente de trabalho, sua eliminação, avaliação dos riscos, elaboração e implementação de medidas de prevenção ou de controle dos riscos ocupacionais, configurando-se uma realidade de total descaso com o ambiente laboral.

Por fim, no que abrange as condições de alojamento e de vivência, inicialmente há que se ponderar que a edificação na qual [REDACTED] encontrava-se alojado não tinha essa função precípua, mas claramente foi improvisada para tal função. Caracteristicamente, o que se observou é que o local era destinado ao armazenamento de peças dos equipamentos de irrigação, de rações de animais restos de , ferramentas e equipamentos, dentre outros. A disposição de materiais inviabilizava a livre circulação do empregado, não havendo espaçamento livre mínimo adequado para que a rede do trabalhador fosse instalada. Afora o fato de não ter fornecido rede e roupas de cama adequadas ao clima, o local também conta com fogão e botijões de gás, sendo o preparo de refeições realizado ali dentro, situação vedada pela NR-31. Não há disponibilização de armários, sendo as roupas de uso pessoal guardadas em um saco, e os alimentos acondicionados na geladeira, em caixas de papelão ou em contentores de frutas, expostos à possibilidade de devassamento por insetos e outros animais. Quanto à edificação em si, destaca-se o piso irregular, com acúmulo de sujidades; paredes com rachaduras estruturais, o que chama atenção pelo fato de [REDACTED] utilizar uma rede para descanso. Além disso, ressalte-se a ausência de ventilação adequada, já que não há janela neste recinto, existindo apenas um portão de uma entrada e

abertura na parede do banheiro, a qual não dispõe de janela, apenas de um saco plástico funcionando como cortina. No portão central e no telhado pode-se observar frestas e aberturas que permitem a entrada de insetos, aranhas, animais peçonhentos e pequenos pássaros. A instalação sanitária existente no alojamento não dispunha de porta para isolamento e privacidade, não possuía iluminação e continha vaso sanitário sem tampa e sem assento, com o bojo da descarga quebrado e sem funcionamento, péssimas condições de higiene e limpeza, e sem recipiente para coleta de lixo. As instalações elétricas deste alojamento estavam em precárias condições de segurança, com fiações expostas e a única tomada existente era sobrecarregada com a ligação de vários equipamentos elétricos concomitantemente. O único ponto de iluminação existente era constituído por uma lâmpada cuja fiação estava improvisadamente suspensa e pendurada em uma das ripas de madeira do telhado. Quanto ao fornecimento de água, preocupava o fato de a água advir dos canais de irrigação (água bruta oriunda do Rio São Francisco), que reconhecidamente não passa por nenhum tratamento. Essa água é utilizada para lavagem de utensílios, higiene corporal e preparo de alimentos, enquanto, para a água de beber, o empregador fornecia hipoclorito de sódio. Ocorre que tal prática não pode caracterizar o fornecimento de água potável ao trabalhador, tendo em vista que o requer correto preparo na diluição da solução. Afora não haver local com destinação específica para o preparo de refeições, não há lavanderia, registrando-se apenas a disponibilização de uma pia para a lavagem de roupa e utensílios domésticos, embaixo de uma árvore, ou seja, sem cobertura e condições adequadas.

Tal conjunção de fatores, quando cotejados com o Anexo II, item 2, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, que contém indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante, resultou na identificação de nove itens que se aplicam ao caso concreto, quais sejam: 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento; 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade; 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; 2.11 armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência; 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições; 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto; 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto; 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

Ainda considerando o mesmo Anexo II, no item 3, que trata de indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, também foi possível o enquadramento no item 3.2. supressão não eventual do descanso semanal remunerado, já que o [REDACTED] laborava de domingo a domingo.

Pelo exposto, procedeu-se com o imediata cessação das atividades do obreiro [REDACTED]; a regularização e rescisão do contrato de trabalho; a quitação dos créditos trabalhistas pelo empregador; o devido recolhimento do fundo de garantia do



Tempo de Serviço (FGTS); cadastramento do empregado para fins de concessão de parcelas do seguro-desemprego; assim como a respectiva lavratura dos autos de infração relacionados, cuja relação encontra-se anexa ao presente relatório.

Petrolina/PE, 31/07/2023.



\_\_\_\_\_  
Auditora Fiscal do Trabalho  
CIF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Auditor do Fiscal do Trabalho  
CIF: \_\_\_\_\_



Anexos:

1. Fotografias do local;
2. Termos de Ciência relativos aos Autos de Infração lavrados;
3. Termo de Declaração prestado pelo empregado afastado;
4. Relatório de Concessão de Seguro Desemprego;
5. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado afastado.

1. Fotografias do local:



Trabalhador encontrado em atividade na lavoura com uso apenas de bota de PVC comprada com recursos próprios.



Fotografia do alojamento retirada pela fresta do portão de entrada em 22/06/2023.



Edificação contendo moradia ao lado e contíguo, no portão branco, o alojamento do empregado [REDACTED].





Parede lateral do alojamento, mostrando abertura, sem janela, na parte superior da parede do banheiro, comunicando-se com o meio externo com saco plástico fechando a abertura.





Alojamento utilizado pelo empregado [REDACTED]



Cômodo visto de cima e de lado.



Visão mais ampla do alojamento.





Fogão e botijões dentro do alojamento ao lado da geladeira e fiações elétricas no entorno.



Panelas e alimentos dispostos sobre o fogão dada a ausência de armários no local.





Alimentos misturados a produtos químicos como tinta e cola de canos armazenados em cima da geladeira.



Geladeira no interior do alojamento com a guarda de alimentos.



Hipoclorito de Sódio fornecido pelo empregador para ser colocado na água de beber.



Peças de motor, panelas e utensílios domésticos no chão ou em contentores de frutas.



Utensílios domésticos em contentores de frutas.





Alimentos guardados em contentores.



Fotografia demonstrando a ausência de armários para o acondicionamento de alimentos, a guarda de ferramentas e peças de forma desorganizada pelo chão do alojamento, misturados à alimentos, assim como a sujeira nas paredes e chão do local.



Rações de animais armazenadas no alojamento e rachaduras na parede.





Rações dos animais e agroquímicos armazenados no alojamento. Colchão usado pelo outro trabalhador [REDACTED] que preteritamente esteve alojado também no local.





Frestas entre o telhado e as paredes, permitindo a entrada de animais.



Fotografia demonstrando a existência de rachaduras estruturais, espaços entre o telhado e as paredes e a fiação exposta e pendurada nas ripas do telhado.



Fiação exposta, sem canaletas, com a existência de uma única tomada sobrecarregada com a ligação de alguns aparelhos elétricos como geladeira e carregador de celular.





Fiação elétrica precária e rachaduras pela parede.





Rachaduras por todas as paredes da edificação.



Extensão elétrica pelo chão para ligação dos aparelhos em uma única tomada. Piso com irregularidades que favorecem o acúmulo de sujeiras.



Rachaduras e comprometimentos das paredes.





Restos de materiais e ferramentas de trabalho pelo chão, e rede na qual o obreiro dormia.



Instalação sanitária contendo pia, bacia sanitária, sem assento nem tampa, e abertura na parede sem janela coberta por saco plástico.



Condições precárias de higiene do banheiro. Descarga danificada e panelas para preparo de alimentos encontradas no chão do banheiro.





Pia para lavagem de roupa e utensílios embaixo de árvore e sem qualquer cobertura.



Visão mais aproximada da pia de lavagem de utensílios e de roupa.





Criação de suínos aos cuidados do empregado

